



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.2025-006 SEMED

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, no uso de suas atribuições institucionais e em atendimento ao solicitado pela Comissão de Licitação, vem por meio deste emitir Parecer Técnico quanto à análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa EMPÓRIO A&C LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.463.759/0001-15, no âmbito da Concorrência Pública nº 3.2025-006-SEMED, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO-SEMAE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA. O presente parecer tem por finalidade examinar, à luz da legislação vigente, do edital e dos parâmetros técnicos aplicáveis, a viabilidade da proposta ofertada pela referida empresa, considerando o valor apresentado em comparação com o orçamento estimado pela Administração, bem como a documentação apresentada em defesa da exequibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise de exequibilidade das propostas encontra fundamento direto na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital da Concorrência Pública nº 3.2025-006-SEMED.

O art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021 dispõe que:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido pela Administração.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Já o art. 71 do mesmo diploma determina que a Administração deve adotar critérios objetivos de aferição de sobrepreço e inexequibilidade, cabendo ao edital fixar parâmetros que assegurem a seleção de propostas viáveis, prevenindo riscos de inexecução e prejuízos ao erário.

No caso específico de obras e serviços de engenharia, o edital estabeleceu regras expressas nos itens 7.8 a 7.10, prevendo que:

- Consideram-se inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do orçamento de referência;
- Para propostas entre 75% e 85%, exige-se garantia adicional, equivalente à diferença;
- Abaixo de 75%, o resultado é a desclassificação por inexequibilidade, independentemente de diligências posteriores

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é pacífica sobre o tema. O Acórdão nº 325/2007-Plenário e o Acórdão nº 1696/2013-Plenário reconhecem que a Administração deve zelar pela exequibilidade das propostas, podendo adotar percentuais objetivos como balizas para desclassificação. O Acórdão nº 2886/2013-Plenário reforça que a ausência de viabilidade econômica em propostas demasiadamente baixas compromete a execução contratual e pode gerar futuros aditivos ou paralisações, razão pela qual devem ser rejeitadas quando não comprovadamente sustentáveis.

Portanto, o arcabouço normativo e jurisprudencial é claro: cabe à Administração não apenas aceitar o menor preço, mas garantir que esse preço seja compatível com a realidade do mercado e com os custos necessários à execução do objeto. Essa obrigação decorre dos princípios da eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da indisponibilidade do interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021).



ANÁLISE TÉCNICA

O valor global máximo estimado pela Administração, conforme planilha orçamentária oficial, foi estabelecido em R\$ 692.549,31 (seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). A empresa EMPÓRIO A&C LTDA apresentou proposta no montante de R\$ 512.486,48 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a aproximadamente 74% (setenta e quatro por cento) do orçamento estimado. Dessa forma, constata-se que a proposta se encontra abaixo do limite mínimo de 75% estabelecido no item 7.9.3 do Edital, o qual expressamente considera inexecutáveis os valores inferiores a esse patamar em contratações de obras e serviços de engenharia. Este enquadramento caracteriza hipótese de inexequibilidade objetiva, conduzindo à desclassificação da proposta.

Ainda assim, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foram examinados os documentos encaminhados pela licitante para justificar a viabilidade de sua proposta. Após análise detalhada, verificou-se que tais elementos não afastam os indícios de inexequibilidade. Em primeiro lugar, observa-se que os parâmetros apresentados pela empresa não guardam identidade plena com o objeto licitado, que é a reforma e ampliação do SEMAE em Novo Repartimento. Existem diferenças relevantes de escopo, condições de execução, logística e cronograma que inviabilizam a simples transposição dos preços utilizados como referência. Tais divergências comprometem a demonstração da real compatibilidade dos valores apresentados com a complexidade e as especificidades da obra em análise.

Além disso, a comprovação limitou-se a alguns insumos isolados, escolhidos unilateralmente pela empresa, sem considerar o conjunto de serviços previstos no Projeto Básico e sem observar os itens de maior relevância definidos no Subanexo J do Edital.

Outro ponto a ser destacado é que diversos insumos foram apresentados com valores “posto fornecedor”, sem a devida consideração dos custos logísticos necessários, como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

fretes, transporte até o canteiro de obras, carga e descarga, estocagem e perdas. Não houve, ainda, apresentação de cálculos de produtividade de equipes ou de consumo de combustível compatíveis com os prazos e condições da obra, limitando-se a notas fiscais pontuais, que não comprovam a adequação dos custos à realidade desta contratação.

Por fim, a alegação de utilização de maquinário próprio não comprova, por si só, a redução efetiva de custos, uma vez que permanecem despesas de depreciação, manutenção, mobilização e mão de obra especializada, que não foram demonstradas de maneira analítica.

Cumprе destacar que, por si só, o desconto apresentado já torna a proposta inexecutável, uma vez que o edital é claríssimo ao estabelecer que valores inferiores a 75% do orçamento de referência em obras e serviços de engenharia não podem ser admitidos. A comprovação de exequibilidade não é uma mera formalidade burocrática, mas sim um instrumento que deve demonstrar, de forma concreta e robusta, a viabilidade da proposta. Admitir um valor abaixo do limite fixado significaria, na prática, ferir cláusula expressa do edital, situação que comprometeria a legalidade do certame, e teria de ser algo extremamente sólido. No caso concreto, a documentação apresentada pela empresa não foi capaz de afastar essa constatação objetiva, razão pela qual a inexecutabilidade permanece caracterizada.

Diante de tais constatações, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **EMPÓRIO A&C LTDA** é inexecutável, tanto pelo critério objetivo fixado no edital, uma vez que ficou abaixo do percentual mínimo de 75% do orçamento estimado, quanto pela ausência de comprovação técnica consistente que assegure a sustentabilidade da execução contratual nos termos do Projeto Básico.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **EMPÓRIO A&C LTDA**, no valor de R\$ 512.486,48, corresponde a aproximadamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

74% do orçamento estimado pela Administração (R\$ 692.549,31), situando-se abaixo do limite mínimo de 75% previsto expressamente no item 7.9.3 do Edital. Tal circunstância, por si só, configura inexecutabilidade objetiva, impondo a desclassificação da proposta.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §3º, é clara ao dispor que deverão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, e o art. 71 do mesmo diploma reforça o dever da Administração em adotar parâmetros objetivos para coibir sobrepreço e inexecutabilidade. Assim, admitir valor inferior ao patamar estabelecido significaria violar cláusula editalícia e afrontar diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda que considerada a documentação apresentada pela empresa como tentativa de comprovação de executabilidade, os elementos trazidos não se mostraram concretos e robustos a ponto de afastar a inexecutabilidade caracterizada. Ao contrário, confirmam que não há sustentação técnica e econômica suficiente para garantir a execução integral do objeto nas condições estabelecidas.

Assim, opina-se pela desclassificação da proposta da empresa EMPÓRIO A&C LTDA, por inexecutabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do próprio edital, recomendando-se o prosseguimento do certame com a análise da proposta subsequente.

É o Parecer.

Novo Repartimento (PA), 23 de setembro de 2025

Renan e Silva Silvestre
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria Nº 32/2025-GAB
Engenheiro Civil – CREA 1515273245